



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 461 - DE 03 DE JULHO DE 2.012.

“Autoriza a celebrar Termo de Cooperação Técnica Financeira junto ao Município de Pontal do Araguaia, para manutenção do laboratório municipal de análise de água de referencia Regional, e dá outras providencias.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica Financeira, onde cada município cooperante pagará por análise realizada mensalmente no Laboratório Municipal de Referencia Regional, visando à realização de análises de água em cumprimento ao Programa de Vigilância Ambiental em Saúde relacionada à Qualidade da Água para Consumo Humano – VIGIAGUA, nos termos da Portaria nº 518/2004 do Ministério da Saúde, bem como o Decreto Federal nº 5440/2004.

Parágrafo Único – O valor a ser repassado à Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia para manutenção do referido projeto, será de acordo com o numero de amostras a serem analisadas mensalmente e conforme Plano de amostragem de cada Município.

Art. 2º O Laboratório Municipal de analise de água referenciado em caráter Regional com capacidade para dar suporte às ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano aos municípios pertencentes à Regional sendo: Araguaiana, Barra do Garças, Campinápolis, General Carneiro, Nova Xavantina, Novo São Joaquim, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Ribeirãozinho e Torixoréu.

Art. 3º O Termo de Cooperação Técnica Financeira celebrado entre os Municípios de abrangência: Araguaiana, Barra do Garças, Campinápolis, General Carneiro, Nova Xavantina, Novo São Joaquim, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Ribeirãozinho e Torixoréu, firmado por força da Resolução nº 004 de 15 de fevereiro de 2007.

Art. 4º A operacionalização e manutenção do Laboratório Regional dar-se-a através de contribuições dos municípios, devendo esta previsão ser incluída nos instrumentos de planejamento PPA-LDO-LOA, ou abertura de Crédito Especial para consignar recursos orçamentários no atual e futuros orçamentos conforme determina a LC Nº 101/2000-LRF.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em Ponte Branca/MT, 03 de julho de 2.012.

JAQUELINA SOARES PIRES
Prefeita Municipal